



## TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PMC

### EDITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE**

, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos os interessados que, às **08 h** do dia **16/02/2024**, na sede da Prefeitura, situada à rua do Comercio, s/n Centro, Campestre /AL, fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser processada conforme discriminação a seguir:

#### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**ÀS 08:00 h** do dia **16/02/2024**

#### **1 - FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e, alterações posteriores, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus Anexos.

#### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto desta licitação, a contratação pela Prefeitura Municipal da Campestre – AL, de empresa legalmente habilitada, para a execução dos serviços de **engenharia para construção de 10 (dez) casas populares no município de Campestre/AL, julgamento: menor preço por empreitada global, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes do projeto básico ( ANEXO I )** dos componentes deste edital - que, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento convocatório.

**2.1.1** – Os serviços de que trata o item 2.1 obedecerão às condições e especificações técnicas previstas no Projeto Básico.

**2.2** – É obrigatório ao licitante fazer visita técnica, a ser realizada pelo(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) ao local da obra, para tomar conhecimento dos seus serviços à serem executados, bem como de suas dificuldades de acesso e execução.

**2.3** – A visita técnica deverá ser até realizada no até o dia 15/02/2024, deverá ser agendada por E-mail de **Segunda a Sexta no horário de 08:00 as 12:00 ou E-mail licitacaocampestreal@gmail.com**, no local da obra e por ocasião da mesma, as empresas receberão o Atestado de Visita assinado pela Secretaria de Infraestrutura, da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE – AL ou a Declaração que não fez a vistoria em papel timbrado, assinado pelo responsável legal. Este documento fará parte dos elementos a serem apresentados no envelope da HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação e deverá ser efetuada por responsável técnico junto ao CREA ou responsável Legal.

#### **3 - DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data de sua apresentação que, ocorrerá no dia e hora da sessão de abertura deste certame licitatório;

**3.2** - O prazo para a execução do objeto, será de 30 dias.

**3.3** - A Licitante Vencedora do presente certame será convocada para assinar o Instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados à partir da data da convocação oficial , sob pena de decair o direito à contratação, nos exatos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores .

**3.4** - O prazo para o contrato do objeto será até de 12 meses.

#### **4 - DOS COMPONENTES DESTA EDITAL**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:



4.1 – PROJETO BASICO (ANEXO I) CD

4.2 - Minuta do Contrato (ANEXO II)

4.3- Modelo de Declarações (ANEXO III)

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - Os interessados em participar da sessão de abertura da licitação marcada para a data e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, **sede da Prefeitura municipal, 03 (três) dias uteis antes da sua abertura (parágrafo 2 do art. 22 da Lei 8.666/93)** na sede da Prefeitura Municipal para o cadastro da tomada de preços 003/2023 PMC, para emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC da TP pela CPL:

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

5.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Ministério da Fazenda (MF), conforme Instrução Normativa n.º 200 de 13/09/2002 da Secretaria da Receita Federal;

5.1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com OBJETO contratual;

5.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.1.7 - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da Licitante ;

5.1.8 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social com a Fazenda Federal ( Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais , administrados pela Secretaria da Receita Federal)

5.1.9 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através da apresentação do CRS-Certificado de Regularidade de Situação;

5.1.10 - Prova de Regularidade para com a Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Toda a documentação a ser apresentada pelo Licitante, deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade. Para aquelas Certidões cujos prazos de validade não venham determinados, considerar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados e à partir da data de sua respectiva expedição/emissão; e poderão ser apresentadas em seu original, cópia autenticada por cartório ou cópia junto ao original que será autenticada pela CPL.

5.2 – A Licitante cadastrada, no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital, deverá entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS em envelopes/invólucros lacrados, contendo externamente o seguinte:

### **ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE - AL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 PMC**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE - AL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º003/2023 PMC**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3 – Poderão participar da presente Licitação as empresas que apresentarem os Documentos constantes do item 6, em original, cópias autenticadas por Tabelionato de Notas e/ou



Cartórios outros, com competência e poderes para a prática desses atos (autenticações), ou ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Essa mesma documentação poderá, ainda, ser apresentada também, através de cópias autenticadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO até as 12 horas do dia 15/02/2024, **mediante apresentação obrigatória e à vista dos seus respectivos originais, vedada e proibida a apresentação de documentos reproduzidos via fax simile.**

Todos os Documentos apresentados pelos Licitantes, quer em originais, quer sob a forma de cópias, ficarão, obrigatoriamente, retidos no presente Processo, dele fazendo parte integrante e inseparável;

**5.4** – Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no Edital, caso este não esteja disponível pela empresa Licitante no momento próprio, ou seja, acondicionados nos respectivos envelopes, na data e hora designadas e determinadas para a entrega, não sendo aceitos, também, protocolos ou documentos equivalentes, em substituição aos exigidos no presente instrumento;

**5.5** – Toda a documentação apresentada deverá obedecer, obrigatória e rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, estabelecidos em Legislação própria e neste Edital. Para as Certidões, cujos prazos de validade não venham determinados na Legislação própria e neste Edital, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição/emissão;

**5.6** – Em nenhuma hipótese será recebido qualquer documento, relacionado com a **Documentação (Habilitação) ou Proposta** após o prazo estabelecido e determinado para entrega;

**5.7 - É VEDADA (proibida) a participação de empresas:**

**5.7.1** - reunidas em CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.7.2** - Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, Estadual ou Municipal, pelo órgão que o praticou;

**5.7.3** - As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

A HABILITAÇÃO na presente **TOMADA DE PREÇOS**, será efetivada/feita, mediante a apresentação/entrega/comprovação dos DOCUMENTOS a seguir relacionados, relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

### **6.1 - Da Representação:**

**6.1.1** - As Empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do Processo Licitatório, por seus Titulares, Diretores com poderes previstos em seus Estatutos para esse fim ou por Representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), **com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento Licitatório, inclusive aqueles relativos a Interposição e Desistência expressa de eventuais Recursos Administrativos;**

**6.1.2** - Os Titulares, Diretores ou os Representantes legais, portadores de Procuração (Instrumento Público ou particular), **deverão apresentar, antecipadamente,** esses documentos, comprovando sua condição à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acompanhados de sua cédula de Identidade ou documento equivalente, **obrigatoriamente e em separado** dos envelopes relativos a “ DOCUMENTAÇÃO “ e “ PROPOSTA “;

**6.1.3** - As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, acima, não terão participação ativa durante a sessão, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

**6.1.4** - A não apresentação ou Incorreções no Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), **não INABILITARÁ o LICITANTE** que, será considerado SEM REPRESENTANTE CONSTITUÍDO, participando, porém, de todas as fases do Processo, como OBSERVADOR;

**6.2 - Para Habilitação** na presente TOMADA DE PREÇOS, serão exigidos dos Licitantes interessados, exclusivamente a apresentação dos seguintes documentos relativos a:



### 6.2.1 - Habilitação Jurídica

6.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

6.2.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.2.2 - Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme Instrução Normativa n.º 200 de 13/09/2002 da Secretaria da Receita Federal;

6.2.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual E Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com OBJETO contratual;

6.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal

6.2.2.3.1 – Os Licitantes com domicílio ou sede no Município da Campestre , deverão apresentar Certidão Quanto a Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura da Campestre ;

6.2.2.3.2 – Os Licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, deverão apresentar a Prova de Regularidade referente ao Município de Origem através de Certidões Negativas englobando todos os tributos.

6.2.2.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da Licitante;

6.2.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através da apresentação do CRS-Certificado de Regularidade de Situação;

6.2.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais , administrados pela Secretaria da Receita Federal );

6.2.2.7 - Prova de Regularidade para com O Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);

6.2.2.8 – ATESTADO DE VISITA TECNICA, espedida pelo diretor de infraestrutura do município de Campestre ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou de que realizou vistoria no local do evento caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

6.2.2.09 – Certificado de Registro Cadastral para esta Licitação emitido pela Comissão de Licitação da prefeitura da Campestre.

6.2.2.10 – Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei nº. 123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br/ALssoajuridica/simples/simples.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/ALssoajuridica/simples/simples.htm);

6.2.2.11 - Os documentos relacionados no item 6.2.2.10, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicada no DO de 22/05/2007.

### 6.2.3 - Qualificação Técnica

6.2.3.1 - Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo, atualizados, em observância as legislações ora vigentes;

6.2.3.2 - Comprovação, através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional e operacional**, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s)



respectiva(s) certidão(ões) do CREA/CAU (CAT), comprovando ter executado serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste certame, em características, quantidades e prazos.

**6.2.3.3** - Comprovação de que a licitante, conforme o caso, possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil e Engenheiro da segurança do trabalho evidentemente inscrito no CREA, ou Arquiteto devidamente inscrito no CAU, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução dos serviços de engenharia similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.

**6.2.3.4.** - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU.

**6.2.3.5 - Declaração formal e expressa do Licitante**, devidamente assinada, informando que:

**6.2.3.5.1** – Visitou ou não o local onde serão prestados/realizados os serviços, OBJETO da presente Licitação anexando atestado previsto no item 2.3;

**6.2.3.5.2** – Foi prévia e plenamente informado, recebendo, inclusive, todas as informações necessárias sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do OBJETO, tendo inclusive recebido também, todos os documentos pertinentes;

**6.2.3.5.3** - Dispõe de toda a infra-estrutura necessária e adequada à realização/execução integral dos serviços OBJETO do presente Processo Licitatório, dentre elas, instalações, aparelhamento, ferramental, pessoal técnico adequado e disponível;

**6.2.3.5.4** - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO, com esta PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se, a manter-se, nessa mesma condição, até o término da Contratação;

**6.2.3.5.5** - Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a sua HABILITAÇÃO no presente certame;

**6.2.3.5.6** - Aceita, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos, ou supressões, permitidos em Lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessário, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal da Campestre ;

**6.2.3.7** – As DECLARAÇÕES solicitadas no ITEM 6.2.3.5, acima, poderão ser apresentadas em um só e único documento/declaração, desde que mencionado, obrigatoriamente, o exposto em todos os subitens acima enumerados/indicados ( do 6.2.3.5.1 ao 6.2.3.5.6 ).

**6.2.3.8** - Toda a documentação relativa a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada pelo Licitante, deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade. Para aquelas Certidões cujos prazos de validade não venham determinados, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados e à partir da data de sua respectiva expedição/emissão;

## **6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**6.2.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e no âmbito federal.

**6.2.4.2.** -Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

## **7 - DAS PROPOSTAS**



A proposta de cada Licitante deverá ser datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico ou eletromecânico, em papel timbrado da Licitante, redigida em linguagem clara, em português, sem emendas, borrões ou rasuras, devidamente datada e assinada em sua última folha, rubricadas todas as demais, contendo as indicações dos respectivos preços unitários e totais este último, em algarismos e por extenso, arredondamento de planilha no valor Unitário e total com BDI e valor global em duas casas decimais Formula =arred(valor;2), devendo ainda:

**7.1** - Ser apresentada em envelope fechado contendo a palavra “PROPOSTA”, bem como menção à presente **TOMADA DE PREÇOS**;

**7.2** - Ser elaborada em estrita consonância com o disposto em todos os ANEXOS deste Edital, contendo:

**7.2.1** - Declaração formal e expressa que todos os Impostos, Tributos, Contribuições, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais, bem como, os acréscimos com repouso semanal remunerado, adicionais noturnos, horas extraordinárias, fardamento, seguros (de vida e acidentes pessoais) transporte, alimentação, inclusive a taxa de administração e o lucro, estão inclusos (embutidos) nos seus preços e na sua PROPOSTA;

**7.2.2** – **As planilhas deverão ser assinadas pela empresa e engenheiro, de acordo e na forma do estabelecido e previsto no art. 14 da Lei nº 5.194/66;**

**7.2.3** - Os preços unitários deverão conter e contemplar, obrigatoriamente, todas as despesas com mão-de-obra, quer seja para construção civil quer seja para as instalações, com os seus respectivos encargos sociais, despesas com materiais e equipamentos, custos de transporte de materiais e equipamentos, inclusive fretes se necessários, cargas e descargas, luz e força, despesas gerais e todas as outras que porventura direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o contrato em questão e lucro;

**7.2.4** - A soma de todos os elementos constantes da planilha (ANEXO I.), será o preço total da Proposta que, poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, durante todo o desenvolvimento/execução da obra, obedecido o limite estabelecido no disposto no parágrafo 1º (primeiro) do art. 65 de Lei de nº 8.666/93 e, alterações posteriores;

**7.2.5** - Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I) de desenvolvimento da obra, dentro do prazo fixado para início e conclusão da mesma;

**7.2.5.1** - O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nos mesmos moldes e padrões daqueles contido no Anexo I deste Instrumento;

**7.2.5.2** - Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamento (s) antecipado (s) de qualquer etapa (s) da obra ou serviço;

**7.2.6** - Composições de Preços Unitários (ANEXO I) deverão ser elaboradas com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos, levando em conta os preços coletados no mercado.

**7.3** - O Preço Total de cada Proposta será o somatório dos elementos constantes da planilha de custos da empresa Proponente deverá conter **arredondamento de planilha no valor Unitário e total com BDI e valor global em duas casas decimais Formula =arred(valor;2);**

**7.4** - Conter o preço global em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, **prevalecerão, sempre, os valores por extenso.**

**7.5** - Conforme já previsto e determinado, na Cláusula de nº 03 - DOS PRAZOS, subitem/subcláusula de nº 3.1, o PRAZO DE VALIDADE da PROPOSTA, **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados à partir da data prevista para a sua apresentação que, virá a ocorrer, no dia e hora designados para a sessão de abertura da PROPOSTA DE PREÇOS;

**7.6** - Não serão aceitas Proposta que **declararem qualquer tipo de condição**, não prevista neste Edital, para execução dos serviços, ora Licitados;

**7.7** - A Licitante que não satisfizer as exigências previstas neste Capítulo, terá sua Proposta DESCLASSIFICADA;

**7.8** - Na PROPOSTA, o Licitante deverá declarar também que, assumirá e iniciará os serviços Objeto do presente Processo, em até 5 ( cinco) dias uteis após a assinatura do respectivo Instrumento de Contrato e/ou Ordem de Serviço e que está ciente de que é o único e exclusivo responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, notadamente aqueles relativos a seus empregados.



**7.9** - Para composição do BDI, deve-se levar em consideração que o ISS cobrado pela Prefeitura da Campestre é de **5% (cinco por cento)** do valor dos serviços.

**7.10** – Do valor total da proposta deverá ser abatido o valor do material a ser utilizado para se obter o valor dos serviços nos quais incidirão a alíquota do ISS.

**7.11 - O valor máximo estimado e máximo aceitável desta licitação é de R\$ 609.416,29 (seiscentos e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**

## **8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - Após a análise dos documentos e seleção dos Habilitados e em havendo RENÚNCIA expressa para Interposição de Recursos, serão as Propostas dos Habilitados abertas pela Comissão e lidas perante os presentes, devendo cada um rubricar todas as folhas de Documentação e Propostas, na presença dos membros da Comissão, que também as rubricarão o que deverá ser registrado na Ata mencionada na Cláusula/Item 8.3;

**8.2** - As Propostas depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

**8.3** - Da(s) reunião(ões) de Abertura(s) dos Envelopes contendo as Documentações e Propostas de Preços, lavrar-se-ão em Atas circunstanciadas que, deverão constar todas as ocorrências, devendo esta(s) serem assinadas pelos Licitantes presentes e por todos os Membros da Comissão de Licitação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ficando sem efeito as Declarações feitas após sua lavratura;

**8.4** - Desde que julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar Parecer Técnico sobre as propostas apresentadas, ou promoverá diligências.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO SORTEIO**

**9.1** - O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (somatório de todos os preços parciais dos serviços resultantes da multiplicação dos preços unitários constantes da planilha por cada quantitativo) ofertado/cotado, para a execução integral do objeto do presente processo Licitatório;**

**9.2** - De acordo com o previsto e estabelecido nos artigos: art. 40, Inc. X, art. 44, § 3º e art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficam definidos, a seguir e, para todos os fins e efeitos, os critérios de aceitabilidade dos preços:

**9.2.1** - Será desclassificada a Proposta que apresentar preço GLOBAL superior ao preço de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, constante do ANEXO I;

**9.2.2** – Para as propostas cujos os preços unitários sejam considerados inexeqüíveis, a CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios de sua exeqüibilidade.

**9.2.2.1** - Considerar-se-ão, preços manifestamente inexeqüíveis, aqueles cujos os valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) dos seguintes valores:

**9.2.2.1.1** - média aritmética de cada uma dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, constante do ANEXO I; ou

**9.2.2.1.2** - valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE.

**9.2.2.1.2.1** - Entende-se por valor orçado pela PREFEITURA DA CAMPESTRE, o somatório dos preços unitários orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE;

**9.3** - Das Licitantes Classificadas na forma do subitem/subcláusula anterior, cujo valor da Proposta for inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas 9.2.2.1.1 e 9.2.2.1.2, acima, será exigido, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre aquelas previstas no § 1º do art. 56 da Lei de nº 8.666/93, igual essa garantia adicional, a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor efetivo da proposta;

**9.4** - Os documentos mencionados no subitem/cláusula de nº 9.2.2, deverão incluir, composições de preços bem detalhadas, cotações de materiais, com a indicação dos prováveis fornecedores, BDI adotado, especificações dos materiais, justificativas e esclarecimentos que demonstrem a exeqüibilidade dos preços cotados/orçados;

**9.5** - Verificada a exeqüibilidade e viabilidade da Proposta, através de Parecer conjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Comissão de Licitação, será a mesma admitida a julgamento. Caso o parecer acima, não determine a exeqüibilidade e viabilidade da Proposta, será a mesma Desclassificada;



**9.6** - Nos casos de igualdade de condições, entre duas ou mais Propostas, a Comissão adotará, obrigatoriamente, como critério obrigatório de desempate o SORTEIO, dentre os Licitantes que tiverem as suas propostas empatadas, SORTEIO esse a ser realizado, obrigatoriamente, em ato público para o qual todas as Licitantes participantes serão convocadas;

**9.7** - As PROPOSTAS serão classificadas por ordem numérica crescente, à partir daquela que apresentar o MENOR PREÇO, para a execução do Objeto do presente Processo, sendo este considerado como o somatório de todos os Preços Unitários cotados/ofertados/orçados e, aceitos por esta Comissão de Licitação, na forma do estabelecido e determinado do item/cláusula de nº 9.2 deste edital Convocatório, sendo considerada vencedora do presente certame, a proposta que se apresentar com todas as disposições deste Edital e de seus anexos e, ofertar o menor preço global;

**9.8** - Feita a classificação, na forma estabelecida no item/cláusula de nº 9.7, acima, a Comissão Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, encaminhará a SR.. Prefeita do Município para Homologação.

**9.9** - O Resultado do julgamento desta Comissão de Licitação, somente será considerado definitivo, após a homologação do seu resultado, pelo Sr. Prefeito do Município.

**9.10** - Não serão consideradas as Propostas que oferecerem quaisquer vantagens não previstas neste edital Convocatório, nem aquela que oferecerem redução sobre a de menor preço, sendo, também, DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS que, não atenderem às todas as exigências deste EDITAL, ou aquelas que vierem a apresentar, preços unitários ou por itens negativos, nulos ou iguais a zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Ato Convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, ressalvado o disposto nos itens/cláusulas de nºs 9.2.2 e 9.4;

**9.11** - Não serão aceitas propostas cujos preços unitários tenham em sua composição valores salariais menores que os estabelecidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria e/ou legislação federal específica, para o caso dos profissionais liberais, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

**9.12** - Não serão aceitas propostas que em sua composição de BDI não obedeçam a legislação tributária vigente.

**9.13** - **É facultada à COMISSÃO, em qualquer das Fases do presente Processo, promover diligências, destinadas ao esclarecimentos ou complementação da Instrução do presente Processo;**

**9.14** - Quando todas as PROPOSTAS forem DESCLASSIFICADAS, a COMISSÃO poderá fixar à todas as Licitantes participantes, prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsto na Legislação em vigor, para a apresentação de novas Propostas, escoimadas das causas aqui referidas;

**9.15** – Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na forma abaixo indicada:

**9.15.1** - Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

**9.15.2** – No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

**9.15.3** – no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**9.15.4** – no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

## **10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** - Concluído o Julgamento, no caso dos representantes dos licitantes não estarem presentes, a Comissão de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, fará divulgar o Resultado do Julgamento da presente Tomada de Preços, conforme previsto no § 1º do art. 109 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, no Diário Oficial AMA, Recurso Próprio.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Durante o decorrer da presente Licitação e, de todos os atos e decisões desta CPL, decorrentes da aplicação Lei reitor dos procedimentos licitatórios e em que se fundamenta a



presente, serão admissíveis e caberão recursos, esses no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura das Atas, nos casos de:

- I - Habilitação ou Inabilitação de participantes;
- II - Classificação ou Desclassificação de PROPOSTAS;
- III - Anulação ou Revogação da Licitação.

**11.2** - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na Imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitem/cláusula 11.1, Incisos "I" e "II", se presentes os representantes legais das licitantes no ato em que foi adotada o julgamento e a decisão, quando a intimação, assim, poderá ser feita através e por comunicação direta aos interessados, lavrada a mesma em Ata;

**11.3** - Os recursos previstos no sub-item 11.1, Incisos "I" e "II" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá ainda, motivadamente e, presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos, na hipótese prevista no inciso III do sub-item/cláusula 11.1;

**11.4** - Interposto o Recurso, será comunicado o fato aos demais participantes, por escrito ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas -AMA que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**11.5** - O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo nesse caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**11.6** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os atos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Julgados e Decididos todos os Recursos eventualmente interpostos pelos Licitantes, relativos às Propostas, o resultado, conforme já mencionado, será submetido a Sr. Prefeito do Município para a sua HOMOLOGAÇÃO.

**12.2** - A Licitante Vencedora, será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, no prazo previsto e determinado no item/cláusula de nº 3.3. deste Edital;

**12.3** - Quando a Licitante vencedora não assinar o termo do instrumento contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no item/cláusula anterior, fica facultado a PREFEITURA DA CAMPESTRE, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, independentemente de todas as cominações legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** - As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do Recursos do Ministério e Recurso Próprio, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade**

**09.0100.16.482.00011.001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

**4.4.9.0.51 obras e instalações**

**13.2** - Prevalecerá para todos os efeitos contábeis, a Dotação que vier substituir a apontada acima, devendo o empenho constar a Dotação específica.

## **14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1** - A empresa classificada/vencedora, cuja Proposta tenha sido HOMOLOGADA pela SR. Prefeito de Campestre, assinará o Contrato, cujo modelo compõe o ANEXO II, deste Edital, no PRAZO previsto e determinado no item/cláusula de nº 3.3, ou seja, em até 05 (cinco) dias, consecutivos, contadas à partir da data da convocação oficial para esse fim;



**14.2** - O não comparecimento da Licitante vencedora, bem como a comprovação exigida no item 6.2.3.2.1 serão interpretados como desistência, cabendo então a convocação do segundo (a) colocado (a) e assim, sucessivamente, nos termos da Lei;

**14.3** – O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses contados da data de sua assinatura

**14.4.** – Será admitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.5** - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE e a Licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade da Campestre, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual;

**14.6** - Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e exclusiva responsabilidade e, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados e à partir da assinatura do Instrumento Contratual, os seguintes documentos, **de caráter obrigatório** :

**14.6.1** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA/ AL ;

**14.7** - Deverá a Licitante Vencedora/Contratada comprovar, no prazo máximo previsto no item/cláusula de nº 14.6 acima, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, a emissão e existência dos documentos referidos no subitens/cláusulas anteriores.

## **15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO/EMPREGADA**

**15.1** - A Obra/Serviço, OBJETO do presente processo, será executada de forma indireta e, a empreitada será pelo regime de PREÇO EMPREGADA GLOBAL

## **16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.1** - O Prazo para a execução integral, da obra/serviço, OBJETO do Presente Processo, conforme previsto na Cláusula de nº 03 - DOS PRAZOS, será de 2 meses contados da assinatura da ordem de serviço.

## **17- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

**17.1** - O acompanhamento e fiscalização de toda a obra/serviço, OBJETO do presente Processo, ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE. A fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores (Engenheiro/arquiteto) quantos forem necessários, para esse fim.

## **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado integralmente o Contrato, seu OBJETO será recebido:

**18.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e

**18.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## **19 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** - Constituem motivos para a Rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

**19.2** - Na hipótese de Rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;

**19.3** - Quando a Rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.3.1** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**19.3.2** - Pagamento do custo de desmobilização.



**19.4** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão , com as conseqüências contratuais previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato , dentre outras :

**19.4.1** - O não cumprimento de Cláusulas contratuais , especificações , projetos ou prazos ;

**19.4.2** - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais , especificações , projetos e prazos ;

**19.4.3** - Lentidão do seu cumprimento , levando a PMC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra , do serviço ou do fornecimento , nos prazos estipulados ;

**19.4.4** - Não iniciar o contratado os serviços , dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contadas à partir da data de assinatura do Instrumento Contratual ou da emissão da Ordem de Serviços ;

**19.4.5** - Paralisação dos serviços/trabalhos por mais de 03 (três) dias consecutivos , sem justa causa e sem prévia comunicação à PMC ;

**19.4.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto , a associação do contratado com outrem , a cessão ou transferência , TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO , CISÃO OU INCORPORAÇÃO , NÃO ADMITIDAS neste Edital e no CONTRATO;

**19.4.7** - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução , assim como , aquelas emanadas de seus superiores;

**19.4.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução , devidamente registradas e anotadas no(s) Livro(s) de Ocorrência(s) da(s) Obra(s) ;

**19.4.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ;

**19.4.10** - A dissolução da sociedade ;

**19.4.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa , que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato ;

**19.4.12** - Razões de interesse público , de alta relevância e amplo conhecimento , justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato ;

**19.4.13** - A supressão , por parte da PMC , de obras ou serviços , que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% do valor inicial do contrato ;

**19.4.14** - A suspensão de sua execução , por ordem escrita desta PMC , por atraso superior a 15 (quinze) dias , salvo em caso de calamidade pública , grave perturbação da ordem interna ou guerra , ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo , independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações , mobilizações e outras previstas , assegurado ao contratado , nesses casos , o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação ;

**19.4.15** - A não liberação , por parte desta PMC , de área , local ou objeto para execução da obra e/ou serviços , nos prazos contratuais ; e

**19.4.16** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior , regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES**

**20.1** – Das obrigações da Contratante:

**20.1.1** - É dever da **CONTRATANTE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

**20.1.2** - Comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

**20.1.3** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da fatura, obedecendo ao disposto na cláusula quarta deste contrato.

**20.2** - Serão obrigações do Licitante vencedor:

**20.2.1** - A prestação e execução de todos os serviços , OBJETO do presente Processo , de acordo com a sua Proposta e , com as normas e condições previstas neste edital , inclusive com as prescrições do estatuto das Licitações e Contratos administrativos , respondendo civil e criminalmente , pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial ;



**20.2.2** - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

**20.2.3** - A inteira e integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**20.2.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital;

**20.2.5** - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24:00 hs (vinte e quatro horas) a substituição de PREPOSTO e/ou FUNCIONÁRIO, cujo procedimento e/ou comportamento, não estejam compatíveis com o exercício de suas funções; e

**20.2.6** - Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE.

## **21 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

**21.1** - O pagamento dos serviços, de cada etapa, efetivamente executados será feito mediante medições mensais, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente, os preços unitários apresentados na proposta.

**21.1.1** - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e homologado pela SR.. Prefeita do Município, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**21.2** - Após a entrada no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, das faturas referentes aos serviços executados e medidos, as mesmas deverão receber o parecer favorável da Fiscalização, após o que serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para aprovação e autorização do pagamento, sendo, encaminhadas, com o Parecer favorável da Fiscalização e aprovação, à Secretaria Municipal de Finanças que as processará.

**21.3** - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, à Contratada, após apresentação dos originais e entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**21.3.1** - Guias de Recolhimentos da Previdência Social - GRPS do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada; e

**21.3.2** - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**21.4** - A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE efetuará o pagamento das mencionadas faturas após a liberação dos recursos por parte FNDE e Recurso Próprio.

**21.5** - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo, objeto de Parecer favorável da Secretaria de Infraestrutura e homologado, pela SR.. Prefeito do Município. Os mesmos só serão autorizados os pagamentos quando previamente justificados pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra/Serviço e, aceita a justificativa pela já citada Secretaria de Infraestrutura a seu critério exclusivo.

**21.5.1** - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o (s) preço (s) dos mesmos deverão ser correspondente (s) ao (s) previsto (s) na tabelas utilizadas na composição dos preços do orçamento básico, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, caso este percentual tenha sido aplicado aos preços Propostos, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998. Na ausência desses preços nas tabelas utilizadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI da licitante vencedora; e



**21.5.2** - O BDI de cada licitante deverá ser destacado expressamente em sua proposta de preços.

## **22 - DAS PENALIDADES**

**22.1** - Aplicar-se-á à contratada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato pelo não atendimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa, ser recolhido à PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, no prazo de 03 (três) dias, contados à partir da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação previstas neste Edital, no Instrumento Contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, multa moratória essa, por dia de atraso na execução dos serviços.

**22.2** - Em caso de Rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em lei;

**22.3** - Qualquer contestação por parte da Contratada, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do Contrato e da Lei nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

**22.4** - Se a Licitante vencedora deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE –PMC poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos Processos Licitatórios;

**22.5** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**22.5.1** - Advertência por escrito;

**22.5.2** - Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PMC; e

**22.5.3** - Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**22.6** - Antes da aplicação de qualquer penalidade previstas neste Instrumento Convocatório à Contratada, ser-lhe-á assegurada, nos termos da Legislação Reitora dos procedimentos Licitatórios, a mais ampla defesa.

## **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A Contratada é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**23.2** - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

**23.3** - A Contratada reconhece o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, obedecendo a legislação em vigor.

**23.4** - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições isentando, desta forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à esse incidentes;

**23.5** - O material usado no barracão da obra, deverá ser devolvido à PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, obrigatoriamente e através de protocolo assinado pelo Engenheiro Fiscal, ao término da mesma;

**23.6** - A contratada é obrigada e às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, APROVADO(S) E RUBRICADO(S) pelo Secretário de Infraestrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, onde serão anotados quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE, quaisquer eventos e/ou reclamações ali não registradas;

**23.7** - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;



**23.8** - A Contratada deverá confeccionar e colocar, as suas expensas, placas indicativas da obra, conforme modelos a lhes serem fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE ;

**23.9** - Deverão estar diluídos nos preços unitários da obra , os serviços de vigilância , até a sua entrega provisória ;

**23.10** - As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT , além das demais especificações técnicas dos serviços , contidas no Edital e seus anexos ; e

**23.11** - A presente Licitação somente poderá ser REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado , pertinente e suficiente para justificar tal procedimento , devendo ser anulada por ilegalidade , de ofício ou provocação de terceiros , mediante parecer escrito e devidamente fundamentado , nos termos das determinações expressas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 , alterada pela Lei nº 8883/94 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998 ;

**23.12** - Os casos omissos neste EDITAL e aqueles que digam respeito ao interesse da PMC , serão resolvidos pela Prefeita do Município , na conformidade do disposto na Lei nº 8.666/93 , de 21.06.93 , alterada pela Lei nº 8883/94 , de 08.06.94 e pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 ;

**23.13** - Decairá do DIREITO de Impugnar os Termos deste Edital, o Licitante que tendo-o aceito sem objeção , vier após julgamento desfavorável apresentar/apontar falhas ou irregularidades que o viciaria ;

**23.14** - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente **TOMADA DE PREÇOS**, poderão ser obtidos junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPESTRE** , localizada na rua do comercio, sn Centro, Campestre /AL, ou ainda, pelo e-mail **licitacaocampestreal@gmail.com**, no horário compreendido entre 07:00 às 12:00hs; e

**23.15** - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste Edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão de Licitação no horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas.

Campestre, 30 de janeiro de 2024

Maria Betânia Leite Valença  
**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

---

# **ANEXO I PROJETO BASICO (MIDIA CD)**





## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA/ AL

IV Realizar o CNO –Cadastro nacional de obras

V- licença necessária ao objeto licitado

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pela recusa em executar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



III – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

IV – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços ou fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou produtos já entregues.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO**

Fica eleito o fôro da cidade Colônia Leopoldina/AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

CAMPESTRE - AL, em, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202x

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



## ANEXO III - DECLARAÇÕES

À  
Comissão Permanente de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório – tp nº. \_\_\_\_\_, mais precisamente contidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

À  
Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL

## DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)